

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15175/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00391/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria do Carmo Barbosa Gomes

CARGO: Agente de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 02.804-5

LOTAÇÃO: IPSEM Campina Grande

DATA DO ÓBITO: 30/03/2017

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: LUCAS EMMANOEL GOMES ATO: Portaria – P nº 0021/2017, publicada no Boletim Oficial de 01 a 31/07/2017,

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) LUCAS EMMANOEL GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Carmo Barbosa Gomes, matrícula nº 02.804-5, Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) IPSEM Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 06 de abril de 2021.

JNAL FI. 1/1

Assinado 6 de Abril de 2021 às 19:01



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 6 de Abril de 2021 às 17:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO